CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS

O presente contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, administração de contas e outras avenças (“Contrato”) é celebrado por e entre as seguintes partes (conjuntamente, “Partes” e, cada qual, uma “Parte”):

**I.** na qualidade de cedente fiduciante:

**INDÚSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Estância, Estado de Sergipe, na Rodovia BR 101, Km 142, CEP 49200-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob nº16.433.626/0001-21, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“IVN” ou “Cedente Fiduciante”);

**II.** na qualidade de representante do credor fiduciário, a saber, a comunhão dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão e da 3ª Emissão (conforme termos abaixo definidos) (“Debenturistas” ou “Credor Fiduciário”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

**III.** na qualidade de banco administrador:

**[BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Lote 32, Bloco C – Edifício Sede III, Setor Bancário Sul, CEP 70073-901, por sua Agência Empresarial Ribeirão Preto, Prefixo 3370-7, localizada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Maurílio Biagi, nº 800 – 15º andar, Edifício Spasse Corporate, Sta. C. J. Jacques, CEP 14020-750, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/5065-24] **[Nota PNA: Companhia, favor confirmar se o Banco do Brasil também será o Banco Administrador no âmbito desta Cessão Fiduciária]**, neste ato representado na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Banco Administrador”);

**IV.** na qualidade de interveniente-anuente:

**VIDROPORTO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 226,8, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob nº 48.845.556/0001-05, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Vidroporto” ou “Emissora”).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 24 de setembro de 2019 (“AGE da 2ª Emissão”), foi deliberada e aprovada a emissão de 200.000 (duzentos mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária e com garantia fidejussória adicional, a ser convolada em da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única da Emissora (“2ª Emissão”), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) (“Debêntures da 3ª Emissão”, respectivamente), cujas condições e características estão descritas no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária e com Garantia Fidejussória Adicional a ser convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.*”, celebrado entre a Vidroporto, o Agente Fiduciário e, na qualidade de fiador, Quatroefe Administração e Participações Ltda., conforme aditado (“Escritura da 2ª Emissão”);
2. em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 20 de dezembro de 2019 (“AGE da 3ª Emissão”), foi deliberada e aprovada a emissão de 100.000 (cem mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária e com garantia fidejussória adicional, a ser convolada em da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única da Emissora ( “3ª Emissão”), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta” e “Debêntures da 3ª Emissão”, respectivamente), cujas condições e características estão descritas no “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária e com Garantia Fidejussória Adicional a ser convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.*”, celebrado entre a Vidroporto, o Agente Fiduciário e, na qualidade de fiador, Quatroefe Administração e Participações Ltda. (“Quatroefe” ou “Acionista Fiador”) (“Escritura da 3ª Emissão”);
3. os recursos oriundos da captação por meio da 3ª Emissão serão utilizados para realização de investimentos e reforço do capital de giro da Emissora;
4. adicionalmente à presente Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), a Quatroefe Administração e Participações Ltda. se obrigou, solidariamente com a Sociedade, em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares das Debêntures da 3ª Emissão (“Debenturistas da 3ª Emissão”), como fiadora, principal pagadora e responsável pela Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) nos termos das Debêntures da 3ª Emissão (“Fiança” e, quando em conjunto com a presente Cessão Fiduciária, “Garantias”), conforme as disposições da Escritura da 3ª Emissão;
5. a outorga da Cessão Fiduciária, bem como a celebração deste Contrato, foram deliberadas e aprovadas na Reunião de Sócios da IVN realizada em [●] de [●]de [2020]; [Nota PNA: Vidroporto, favor preencher.]
6. a Cedente Fiduciante é única, plena e legítima proprietária de todos os Direitos Creditórios*,* os quais se encontram todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, restrições e encargos de qualquer natureza, seja no todo ou em parte;
7. a Cedente Fiduciante indicou o Banco Administrador, na qualidade de banco administrador, para exercer a função de mandatário das Partes para os fins aqui previstos, bem como de depositário e único responsável pela administração e movimentação da Conta Vinculada (conforme definido abaixo), nos termos deste Contrato; e
8. a Emissora e a IVN desejam outorgar de forma compartilhada aos Debenturistas da 2ª Emissão e aos Debenturistas da 3ª Emissão (“Debenturistas”), em garantia as obrigações assumidas no âmbito da 2ª Emissão e da 3ª Emissão, a presente cessão fiduciária, observados os termos e condições dispostos a seguir.

**RESOLVEM** as Partes, em consideração às premissas acima e às declarações, avenças e acordos mútuos doravante previstos, celebrar este Contrato, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, e que será regido pelos seguintes termos e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

# Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura da 3ª Emissão ou na Escritura da 2ª Emissão, conforme o caso. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

# Para fins do presente Contrato, (i) as Debêntures da 2ª Emissão e as Debêntures da 3ª Emissão, quando consideradas em conjunto, serão denominadas “Debêntures”; (ii) termo “Debenturistas” se refere aos Debenturistas da 2ª Emissão e aos Debenturistas da 3ª Emissão quando considerados em conjunto; (iii) a Escritura da 2ª Emissão e a Escritura da 3ª Emissão, quando consideradas em conjunto, serão denominadas “Escrituras de Emissão”; e (iv) a 2ª Emissão e a 3ª Emissão, quando consideradas em conjunto, serão denominadas “Emissões”.

# Em todas e quaisquer referências às Escrituras de Emissão, aos Debenturistas e às Debêntures, considerados em conjunto, deve-se entender que (i) as referências, os termos e condições da Escritura da 2ª Emissão aplicam-se exclusivamente aos Debenturistas da 2ª Emissão e às Debêntures da 2ª Emissão; e (ii) as referências, os termos e condições da Escritura da 3ª Emissão aplicam-se exclusivamente aos Debenturistas da 3ª Emissão e às Debêntures da 3ª Emissão.

# Todas e quaisquer referências ao Agente Fiduciário neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante e mandatário dos Debenturistas da 3ª Emissão e no interesse destes.

# Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições das Escrituras de Emissão, conforme o caso, aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, mutatis mutandis, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

# CLÁUSULA SEGUNDA – CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

# Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728/65”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514/1997”) e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de (i) todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura da 3ª Emissão, bem como todo e qualquer acessório ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessário comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral bem como no âmbito da 3ª Emissão, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura da 3ª Emissão, incluindo honorários e despesas advocatícias (“Obrigações Garantidas da 3ª Emissão”); e (ii) todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros devidos no âmbito da 2ª Emissão, incluindo o saldo devedor do Valor Nominal Unitário da 2ª Emissão, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos pela Emissora nos termos das Debêntures da 2ª Emissão e da Escritura da 2ª Emissão, bem como todo e qualquer acessório ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessário comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas da 2ª Emissão em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral bem como no âmbito da 2ª Emissão, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures da 2ª Emissão e/ou da Escritura da 2ª Emissão, incluindo honorários e despesas advocatícias (“Obrigações Garantidas da 2ª Emissão” e, em conjunto com as Obrigações Grantidas da 3ª Emissão, as “Obrigações Garantidas”), as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei 4.728/65 e do artigo 1.362 do Código Civil, estão descritas no Anexo I a este instrumento, a Sociedade, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente aos Debenturistas, de forma compartilhada, representados, neste ato, pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, a titularidade resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos (“Direitos Cedidos Fiduciariamente”) (“Cessão Fiduciária”):

1. a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos do “*Contrato de Fornecimento de Garrafas de Vidro*” celebrado entre a IVN e a HNK BR Indústria de Bebidas Ltda., HNK BR Bebidas Ltda., Cervejarias Kaiser Brasil S.A.; Cervejaria Baden Baden Ltda., Indústria de Bebidas Igarassu Ltda. e Cervejaria Sudbrack Ltda. (quando em conjunto “Grupo Heineken”), em 01 de dezembro de 2018 (“Contrato Fornecimento IVN” e “Direitos Creditórios”); e
2. todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos contra o Banco Administrador, decorrentes da conta corrente nº [9.996.164-4], agência [3370-7], de titularidade da IVN, não movimentável por esta, mantida no Banco Administrador onde deverão necessariamente ser depositados e transitar a integralidade dos Direitos Creditórios (“Conta Vinculada”); e **[Nota PNA: Companhia, favor confirmar as informações da Conta Vinculada]**
3. a Conta Vinculada.

# A Cessão Fiduciária ora constituída abrange a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, e permanecerá válida e em vigor até a fiel e integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas nos termos das Escrituras de Emissão.

# A transferência da propriedade fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, pela IVN ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, opera-se nesta data e vigorará até o efetivo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas.

# O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Cessão Fiduciária.

# A Cessão Fiduciária decorrente deste Contrato é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

# Os documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”) ficarão em poder e deverão ser mantidos na sede, da Cedente Fiduciante, que assume os deveres de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, os quais se incorporam à presente Garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Direitos Creditórios”, declarando-se a Cedente Fiduciante ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios devem ser entregues ao Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento de solicitação por escrito nesse sentido.

2.6.1. Em caso de pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, concurso de credores ou qualquer outra forma de extinção da Cedente Fiduciante, esta deverá entregar todos os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário, transferindo-lhe, imediatamente, a posse direta de todos os referidos instrumentos.

# A Cedente Fiduciante assume total responsabilidade pela correta formalização e conservação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como pela existência, validade e plena eficácia dos referidos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

# [Em [•] de [•] de 20[•], a Cedente Fiduciante notificou o Grupo Heineken, nos termos da correspondência constante do Anexo III a este Contrato, solicitando que todos os pagamentos referentes ao Contrato de Fornecimento sejam depositados na Conta Vinculada, obrigando-se a IVN e/ou a Emissora encaminhar ao Agente Fiduciário cópia do aceite do Grupo Heineken em até 10 (dez) dias contados a partir da data do envio, nos termos desta Cláusula. O Grupo Heineken, em [●] de [●] de [●], confirmou o recebimento da correspondência supramencionada e anuiu com a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.] [Nota PNA: Favor confirmar a data de envio desta notificação, caso aplicável]

# Na hipótese de a garantia prestada por força deste Contrato vir a ser considerada inválida, ineficaz ou declarada nula e/ou inexistente, a Cedente Fiduciante obriga-se a substituí-la e a constituir uma nova garantia no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de recebimento, pela Cedente Fiduciante, de comunicação, por escrito, do Agente Fiduciário solicitando a substituição desta Cessão Fiduciária.

2.9.1. A substituição desta Cessão Fiduciária deverá ser implementada por meio de cessão ou alienação fiduciária em garantia de outros ativos, de natureza igual ou diversa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, desde que previamente aceitos pelos Debenturistas, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª e da 3ª Emissão, respectivamente, especialmente convocadas para este fim, nos termos das Escrituras de Emissão. Caso os ativos não sejam aceitos pelos Debenturistas, reunidos nas referidas assembleias, observados os termos da cláusula 2.9.2 abaixo, ocorrerá, na data das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Escrituras de Emissão.

2.9.2. Os Debenturistas, reunidos nas Assembleias Gerais de Debenturistas indicadas acima, poderão, ainda, aceitar eventual proposta formulada pela Emissora e pela IVN nas próprias Assembleias Gerais de Debenturistas para que, em um prazo adicional de até 10 (dez) dias contados da data das Assembleias Gerais de Debenturistas, apresente nova proposta de substituição desta Cessão Fiduciária, cuja aprovação deverá ser deliberada pelos Debenturistas reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas. A possibilidade de apresentação de nova proposta de substituição desta Cessão Fiduciária poderá ser utilizada pela Emissora uma única vez, sendo que, após essa tentativa sem aprovação da substituição desta Cessão Fiduciária pelos Debenturistas, deverá o Agente Fiduciário declarar o vencimento antecipado das Debêntures de ambas as Emissões.

2.9.3. No caso de substituição desta Cessão Fiduciária, os novos bens e direitos cedidos deverão integrar o presente Contrato, por meio de aditamento que deverá ser providenciado pela IVN e pela Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após a aprovação dos novos ativos em garantia pelos Debenturistas, nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas acima indicadas.

# Esta Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até o pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, encargos moratórios e multas, devidos pela Emissora nos termos das Escrituras de Emissão, incluindo remuneração do Agente Fiduciário, indenizações, custos ou despesas de acordo com os padrões e preços praticados pelo mercado, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da emissão das Debêntures da 2ª Emissão e das Debêntures da 3ª Emissão, nas datas previstas nas Escrituras de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos das Escrituras de Emissão.

# A Cessão Fiduciária, objeto do presente Contrato, resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Direitos Creditórios retornará à Cedente Fiduciante de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação. Nesse caso, os recursos mantidos na Conta Vinculada serão liberados para a Cedente Fiduciante, deduzidos eventuais encargos devidos.

# CLÁUSULA TERCEIRA – APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA E REGISTROS

# A Cedente Fiduciante, às suas expensas, deverá obter e realizar todos os registros, autorizações e anotações que vierem a ser exigidos pela legislação aplicável para o fim de formalizar a garantia instituída pelo presente Contrato e para permitir que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, possam exercer integralmente todos os direitos que lhes são aqui assegurados, incluindo, sem limitação, a apresentação do presente Contrato e de qualquer respectivo aditamento subsequente para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (“Cartório de Registro de Títulos e Documentos”) (i) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (ii) da Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, e (iii) da Cidade de Estância, Estado de Sergipe, com a obtenção do respectivo protocolo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração do presente Contrato e de qualquer respectivo aditamento subsequente; devendo a Cedente Fiduciante fornecer ao Agente Fiduciário uma via original do presente Contrato, devidamente registrada em todos os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no prazo de 2 (dois) Dias Úteis do respectivo registro.

# Se a Cedente Fiduciante deixar de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá, sem a tanto estar obrigado, cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Cedente Fiduciante será responsável por todas as respectivas despesas incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, na qualidade de representante dos Debenturistas, para tal fim, desde que devidamente comprovadas, as quais estarão igualmente compreendidas no objeto da presente Garantia e também serão consideradas Obrigações Garantidas para todos os fins e efeitos.

# A Cedente Fiduciante será a única responsável e deverá ressarcir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por todos os custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas comprovadamente incorridos para o preparo, celebração, registro, formalização, extinção e execução do presente Contrato (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio ou forma) ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente Contrato (incluindo, sem limitação, seus respectivos aditamentos), sendo certo que a Cedente Fiduciante será responsável por ressarcir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por, entre outros, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, incorridos ou pagos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, desde que devidamente comprovados, na hipótese de execução deste Contrato (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio ou forma).

# CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE DOS DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

# Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a IVN se obriga a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, e fazer com que a totalidade de tais pagamentos, valores e recursos sejam direcionados integralmente, sem qualquer dedução e/ou retenção, única e exclusivamente para a Conta Vinculada, a qual é movimentada exclusivamente pelo Banco Administrador com estrita observância aos termos do presente Contrato e às orientações do Agente Fiduciário.

# Caso quaisquer valores oriundos de pagamentos de Direitos Creditórios sejam direcionados para conta diversa do que a Conta Vinculada, a IVN deverá detê-los, na qualidade de fiel depositária, nos termos do artigo 627 do Código Civil, por conta e em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma segregada de seus demais recursos e patrimônio, cumprindo-lhes entregar ao Banco Administrador, em até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento, os referidos valores na forma como recebidos, sem deduções ou retenções de qualquer espécie, adequadamente identificados no que concerne à sua origem, para depósito, em recursos livres e imediatamente disponíveis, nas Conta Vinculada.

# Sem prejuízo da caracterização da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária, o descumprimento do disposto na Cláusula 4.2 acima pela IVN acarretará em multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor depositado de forma adversa corrigido pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGPM”), ou, na sua falta, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“IPCA”).

# A IVN autoriza o Banco Administrador a receber, mediante depósito na Conta Vinculada, todas as quantias que forem devidas por força dos Direitos Creditórios neste Contrato.

# O Banco Administrador não será responsável por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança dos Direitos Creditórios ou a conservação dos direitos da IVN. Caso a IVN deixe de tomar as medidas de cobrança ou conservação acima referidas, o Agente Fiduciário deverá, mediante a contratação de terceiros, tomar tais providências às custas da IVN.

# A Cessão Fiduciária objeto deste Contrato não será de forma alguma afetada, nem prejudicada, por eventual inadimplência dos devedores de pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios.

# As Partes reconhecem que poderão ocorrer, durante o prazo de vigência deste Contrato, alterações nos sistemas de contas correntes do Banco Administrador, o que, eventualmente, poderá modificar a numeração da Conta Vinculada ou da agência à qual esta pertence, devendo tais alterações serem comunicadas pela IVN e/ou pela Emissora aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Nestas hipóteses, fica certo e ajustado, desde já, que modificações sistêmicas deste cunho não descaracterizarão o conceito da Conta Vinculada aqui explicitados, aplicando-se a esta eventual nova conta, todos os termos e disposições deste Contrato. Verificada eventual modificação da numeração da Conta Vinculada ou da agência à qual esta pertence nos termos desta Cláusula, as Partes aditarão este Contrato, sem a necessidade de qualquer aprovação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

# A Conta Vinculada não poderá ser encerrada até a final e integral liquidação das Obrigações Garantidas ou até a extinção deste Contrato ou substituição do Banco Administrador, nos termos deste Contrato.

# CLÁUSULA QUINTA – CONTA VINCULADA E GESTÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E SEU MONITORAMENTO

# Durante toda a vigência deste Contrato, e enquanto as Obrigações Garantidas não tiverem sido integralmente liquidadas, a Conta Vinculada não poderá ser movimentada pela IVN, sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheques, saques ou ordens de transferência. A IVN obriga-se a (i) manter a Conta Vinculada existente, válida e em pleno vigor, livre de todo e qualquer ônus, abstendo-se de realizar qualquer ato para alterar quaisquer das características da Conta Vinculada sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, reunidos em assembleia, representados pelo Agente Fiduciário; (ii) assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto nesta cláusula; e (iii) fazer com que os recursos decorrentes Direitos Creditórios sejam depositados exclusivamente na Conta Vinculada.

# Enquanto o presente Contrato estiver em pleno vigor e efeito e as Obrigações Garantidas não tiverem sido integralmente liquidadas, a Conta Vinculada será exclusivamente movimentada pelo Banco Administrador nos termos deste Contrato ou exclusivamente de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, que agirá na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas, conforme disposto neste Contrato e/ou conforme instruído pelos Debenturistas. Não será permitida a emissão de cheques contra a Conta Vinculada, ou operação com cartões de crédito e/ou débito, ou de qualquer transferência a terceiros, exceto no caso de cumprimento de ordem judicial ou mandamento legal e/ou para satisfação do disposto no presente Contrato.

# A IVN, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o Banco Administrador a disponibilizar acesso eletrônico ao Agente Fiduciário para que este possa consultar/enviar mensalmente as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Vinculada, renunciando, exclusivamente para os fins da presente garantia, ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o subitem V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, conforme alterada, podendo tais informações ser repassadas aos Fiadores, conforme necessário.

# O Banco Administrador deverá disponibilizar extratos detalhados dos valores depositados e movimentados na Conta Vinculada às Partes, que deverão ser enviados pelo Banco Administrador até às 10:00 horas todo 2º Dia Útil de mês ou, em até 1 (um) Dia Útil a contar da solicitação pelas Partes.

# Exceto no caso de ter sido notificado, pelo Agente Fiduciário, acerca da ocorrência de qualquer das Hipóteses de Retenção (conforme abaixo definidas), o Banco Administrador liberará os valores depositados na Conta Vinculada à IVN em até 1 (um) Dia Útil após tais valores terem sido depositados na Conta Vinculada, sendo certo que os depósitos poderão ser diários. Tais valores serão liberados na conta corrente de livre movimentação nº [•], de titularidade da IVN, mantida na Agência nº [•] do Banco Administrador (“Conta de Livre Movimentação”).

# Montante Mínimo Mensal. Até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a média mensal do montante dos Direitos Creditórios que transitar na Conta Vinculada, com base nos extratos dos últimos 6 (seis) meses deverá ser equivalente a, no mínimo, R$ [●] ([●]) (“Montante Mínimo Mensal”), observado o disposto nas cláusulas 5.6. e 5.6.1 abaixo. [Nota PNA: Confirmar. Recomendamos segregar o valor especificamente que deve passar na conta vinculada relativa a este Contrato, evitando menção a outra conta vinculada.]

# O Agente Fiduciário fará a verificação do Montante Mínimo Mensal, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, com base nos extratos dos últimos 6 (seis) meses de movimentação da Conta Vinculada, (“Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal”). A primeira verificação será até o [5º (quinto) Dia Útil do mês de [●] de 2020].

5.6.1. Para fins da verificação prevista na cláusula 5.6 acima, o Montante Mínimo Mensal será calculado pela média de recursos depositados na Conta Vinculada nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à respectiva Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal, observado que nas primeiras 5 (cinco) Datas de Apuração do Montante Mínimo Mensal, será considerado para apuração a média de recursos depositados nos meses decorridos até a respectiva Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal.

# Complementação do Montante Mínimo: Caso, em qualquer Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal, o montante dos Direitos Creditórios que transitaram na Conta Vinculada seja inferior ao Montante Mínimo Mensal, o Agente Fiduciário deverá notificar a IVN, com cópia para o Banco Administrador, no Dia Útil subsequente à Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal, com os respectivos extratos de movimentação da Conta Vinculada, para que a IVN efetue a complementação da garantia (“Notificação de Complementação do Montante Mínimo Mensal”).

# Após o vencimento das Debêntures da 2ª Emissão, ou em caso de vencimento antecipado ou de eventual resgate antecipado facultativo, o valor do Montante Mínimo Mensal passará a ser de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo que, para fins da verificação prevista nas Cláusulas 5.6 e 5.7 acima, o Montante Mínimo Mensal passará a ser calculado apenas pela média mensal do montante dos Direitos Creditórios que transitarem na Conta Vinculada, com base nos extratos dos 6 (seis) meses anteriores.

# A IVN deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Complementação do Montante Mínimo Mensal, providenciar o depósito na Conta Vinculada, do montante suficiente para que o Montante Mínimo Mensal seja observado ou, alternativamente, proceder com a cessão fiduciária em garantia de novos direitos creditórios, desde que previamente aprovados pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (“Complementação do Montante Mínimo”).

# Os recursos depositados pela IVN na Conta Vinculada a título de Complementação do Montante Mínimo permanecerão depositados na Conta Vinculada e não serão transferidos à Conta de Livre Movimentação até que o Agente Fiduciário identifique, na Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal subsequente, que o Montante Mínimo Mensal foi efetivamente atingido exclusivamente com os recursos que transitaram na Conta Vinculada provenientes dos Direitos Creditórios.

# Caso na próxima Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal, o Agente Fiduciário verifique a suficiência do Montante Mínimo Mensal, o Agente Fiduciário encaminhará notificação ao Banco Administrador (“Notificação de Liberação da Complementação do Montante Mínimo”), para que este promova a liberação dos valores depositados a título de Complementação do Montante Mínimo Mensal, no primeiro Dia Útil após o recebimento da referida Notificação de Liberação da Complementação do Montante Mínimo.

# A IVNnão poderá efetuar a Complementação do Montante Mínimo Mensal (i) por mais do que 4 (quatro) Datas de Apuração do Montante Mínimo Mensal consecutivas; e/ou (iii) em mais do que 4 (quatro) as de Apuração do Montante Mínimo Mensal alternadas, ambas compreendidas em um período de 12 (doze) meses consecutivos.

# Hipóteses de Retenção. São consideradas “Hipóteses de Retenção”:

1. a notificação do Agente Fiduciário para a IVN, com cópia para a Vidroporto e para o Banco Administrador, sobre o não atingimento do Montante Mínimo Mensal em qualquer Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal e da não realização da Complementação do Montante Mínimo Mensal pela IVN, após o envio da Notificação de Complementação do Montante Mínimo Mensal pelo Agente Fiduciário;
2. a notificação do Agente Fiduciário para a IVN, com cópia para a Vidroporto e para o Banco Administrador, sobre a necessidade de Complementação do Montante Mínimo em mais de 4 (quatro) Datas de Apuração do Montante Mínimo Mensal consecutivas ou alternadas em que não se verifique o Montante Mínimo Mensal, considerando, para ambos os casos, o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e
3. a notificação do Agente Fiduciário para o Banco Administrador sobre (a) a ocorrência da data de vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas pela IVN ou (b) a ocorrência de um Evento de Inadimplemento (observados os prazos de cura previstos nas Escrituras de Emissão) (conjuntamente com o previsto no item (i) acima “Notificação de Retenção”, conforme termos do Anexo IV).

# Desde que nenhuma Hipótese de Retenção esteja em curso, todos os recursos depositados na Conta Vinculada até às 16:00 horas serão transferidos diária e automaticamente pelo Banco Administrador no mesmo Dia Útil para a Conta de Livre Movimentação. Os depósitos que forem creditados após o horário acima estipulado serão liberados no Dia Útil subsequente.

# Caso ocorra a Hipótese de Retenção listada no item (ii) da Cláusula 5.12 acima, o Banco Administrador reterá imediatamente os recursos depositados na Conta Vinculada e abster-se-á de realizar qualquer transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação até que seja sanada a respectiva Hipótese de Retenção, nos termos deste Contrato ou até que a Assembleia Geral de Debenturistas determine a liberação dos recursos na forma da Cláusula 5.14.1 abaixo.

# 5.15.1. Na ocorrência de uma Hipótese de Retenção o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação sobre eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme procedimentos e prazos previstos nas Escrituras de Emissão.

# 5.15.2. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas decida não declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas após a ocorrência de uma Hipótese de Retenção, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Administrador solicitando a liberação dos recursos depositados na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação, nos termos aprovados pela referida Assembleia Geral de Debenturistas, conforme aplicável, observado que tal notificação somente deverá ser realizada pelo Agente Fiduciário se verificado o Montante Mínimo Mensal, de modo que, caso contrário, os recursos permanecerão retidos na Conta Vinculada até que o Montante Mínimo Mensal seja novamente verificado.

# Fica desde já ajustado que os valores depositados na Conta Vinculada a título de Complementação do Montante Mínimo Mensal poderão ser investidos pelo Banco Administrador, mediante notificação da Sociedade, em (i) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos pelo Banco Administrador, exceto os que possuem contrato de swap, e/ou (ii) fundos lastreados em títulos públicos federais, com liquidez diária, administrados pelo Banco Administrador; e/ou (iii) ativos de renda fixa, de baixo risco conforme classificação da CVM, que possuem disponibilidade diária de resgate ou liquidez administrados pelo Banco Administrador (“Investimentos Permitidos”).

# O Agente Fiduciário, e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer.

# A Conta de Livre de Movimentação poderá ser livremente movimentada pela IVN para quaisquer fins, sem qualquer restrição ou limitação, independentemente de qualquer ação ou aprovação do Agente Fiduciário. A IVN poderá alterar a Livre de Movimentação desde que aprovado pelo Banco Administrador, e informado ao Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que a alteração deverá ser efetivada, independentemente de qualquer ação ou aprovação do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas ou aditamento ao este Contrato.

# As Partes declaram e aceitam que a transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre de Movimentação implicará na liberação automática, para todos os fins, de qualquer ônus ou gravame sobre tais valores. Os recursos depositados na Conta de Livre Movimento serão de livre, completa e irrestrita disposição por parte da Cedente Fiduciante.

# O Banco Administrador não está obrigado a verificar a veracidade das notificações enviadas nos termos da Cláusula 5.12 acima, e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.

# O Banco Administrador não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade de qualquer documento ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - EXCUSSÃO E COMPARTILHAMENTO DA GARANTIA**

# Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, caso ocorra o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, a propriedade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente se consolidará em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, deverá exercer sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, podendo ainda a seu critério, adotar os seguintes procedimentos:

1. o Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, estará autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a exigir, mediante notificação enviada ao Banco Administrador, que seja mantido o depósito dos recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente diretamente na Conta Vinculada (ou em qualquer outra, a critério dos Debenturistas), bloqueadas em favor dos Debenturistas, nos termos da Lei 9.514/1997, para que sejam utilizados no pagamento das Obrigações Garantidas, devendo ser deduzidos todos os tributos e despesas e eventualmente incidentes que o Agente Fiduciário venha comprovadamente a incorrer, devendo ser entregue à IVN o que eventualmente sobejar;
2. o Agente Fiduciário está autorizado a ceder, usar, sacar, resgatar, investir ou transferir os recursos existentes na Conta Vinculada, utilizando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial;
3. havendo, após a execução desta garantia conforme previsto nos itens (i) e (ii) acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a IVN permanecerá responsável por tal saldo até sua efetiva e total liquidação;
4. o exercício da prerrogativa prevista nos itens (i) e (ii) acima não impedirá o Agente Fiduciário de executar as demais garantias outorgadas no âmbito da 2ª Emissão e/ou da 3ª Emissão, conforme o caso, nos termos previstos nas respectiva Escritura de Emissão, de forma simultânea ou não; e
5. caso, após a total liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo excedente, referido saldo deverá ser disponibilizado pelo Agente Fiduciário à IVN.

# A IVN concorda e reconhece expressamente que, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, caso ocorra o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para a transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, conforme permitido pela legislação aplicável e desde que devidamente observadas as condições de execução da Cessão Fiduciária previstas nesta Cláusula e na legislação aplicável.

# A IVN, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 6.6 abaixo a cada 2 (dois) anos, durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhes novas procurações, se necessário, pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários da IVN e com a lei aplicável com 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento da procuração.

# A IVN, neste ato e na medida permitida em lei, renuncia em favor dos Debenturistas a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade, exercício ou transferência, conforme o caso, da Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato.

# Para fins de excussão desta Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, fica autorizado pela IVN, nos termos dos artigos 293, 653 e seguintes e 684 do Código Civil, a tomar qualquer medida em relação aos assuntos tratados nesta Cláusula Sexta, incluindo poderes “ad judicia” e “ad negotia”, incluindo, ainda, os previstos no artigo 66‑B da Lei nº 4.728/65, no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, na Lei 9.514/1997 e nas demais disposições legais do Código Civil, incluindo, sem limitação, para: (i) notificar, comunicar e/ou informar terceiros sobre esta Cessão Fiduciária; (ii) praticar atos perante os Registros de Títulos e Documentos, com poderes para proceder com o registro desta Cessão Fiduciária; (iii) mediante o vencimento antecipado das Debêntures, ou caso ocorra o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da IVN relacionado exclusivamente à execução desta Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato; (iv) mediante o vencimento antecipado das Debêntures ou no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas vender ou ceder os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como usar, sacar, resgatar, investir ou transferir os recursos depositados na Conta Vinculada, ou concordar com a venda, cessão, transferência ou negociação privada ou leilão público, conforme o caso, incluindo, dentro dos limites estabelecidos neste Contrato, o poder de celebrar contratos ou instrumentos de transferência, transferência de posse e propriedade, dar e receber quitação e assinar os correspondentes recibos, conforme permitido pela legislação aplicável; (v) mediante o vencimento antecipado das Debêntures ou no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas aplicar os respectivos recursos resultantes da venda, cessão, resgate ou transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como a transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, deduzindo todas as despesas incorridas com tal venda, cessão, resgate ou transferência; e (vi) requerer autorizações, registros ou anotações com agentes de custódia, registros, qualquer e todos os órgãos ou entidades públicas ou privadas, se necessário. O presente mandato é concedido de forma irrevogável e irretratável e é válido a partir da presente data até o término do prazo de validade deste Contrato. A IVN deverá assinar e entregar ao Agente Fiduciário uma procuração, de acordo com o modelo do Anexo V deste Contrato (“Procuração”), na data de assinatura deste Contrato. A IVN compromete-se a assinar qualquer outro documento e cumprir com qualquer outra formalidade que seja necessária para os fins da presente Cláusula.

# A IVN desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos previstos nesta Cláusula Sexta, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

# Na ocorrência da hipótese descrita na Cláusula 6.1 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Administrador no mesmo Dia Útil para (i) interromper imediatamente as transferências da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação; e (ii) utilizar os recursos existentes e que forem depositados na Conta Vinculada, incluindo eventuais Investimentos Permitidos e rendimentos, para o pagamento das Obrigações Garantidas, exigível em decorrência de tal descumprimento, se for o caso, até o valor das Obrigações Garantidas, com todos os acréscimos devidos nos termos das Escrituras de Emissão, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia, pregão público ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conforme o artigo 66-B, caput, da Lei 4.728/65.

# No âmbito de processo de excussão da Cessão Fiduciária, a IVN obriga-se a, sob pena de descumprimento deste Contrato (i) assegurar que os Direitos Creditórios continuem sendo direcionados para a Conta Vinculada; e (ii) transferir à Conta Vinculada quaisquer recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo eventuais rendimentos, que erroneamente tenha recebido de forma diversa daquela prevista no presente Contrato, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de recebimento.

# O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a Cessão Fiduciária não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a IVN para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato e das Escrituras de Emissão.

# A liberação ou cancelamento da Cessão Fiduciária somente será realizado com (i) expressa autorização prévia, por escrito, do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; ou (ii) mediante decisão judicial, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito, observado os termos da cláusula 7 abaixo.

# A IVN afirma e confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Cessão Fiduciária e da Fiança prestada no âmbito da Escrituras de Emissão, podendo o Agente Fiduciário executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos neste Contrato e nas Escrituras de Emissão, a excussão das garantias da 2ª Emissão e das garantias da 3ª Emissão independerá de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

6.11.1. Na excussão das garantias da 2ª Emissão e das garantias da 3ª Emissão (“Garantias”), as seguintes regras serão aplicáveis:

(i) os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, poderão optar por excutir quaisquer das respectivas Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas;

(ii) a excussão de uma das respectivas Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir a outra; e

(iii) a IVN: (a) declara conhecer o conteúdo das Escrituras de Emissão, com as quais está de acordo; e (b) compromete-se a: (1) com elas cumprir, conforme aplicável; (2) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos Debenturistas, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Garantias e seus objetos, e (3) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nas Escrituras de Emissão, conforme aplicável, ou neste Contrato.

# Compartilhamento. A presente Cessão Fiduciária é outorgada de forma compartilhada aos Debenturistas da 2ª Emissão e aos Debenturistas da 3ª Emssão, os quais, em caso de excussão, farão jus à seguinte proporção do valor total da Cessão Fiduciária:

|  |  |
| --- | --- |
| **Credores** | **Forma de Cálculo da Proporção (%)** |
| Debenturistas 2ª Emissão | [65,52] |
| Debenturistas 3ª Emissão | [34,48] |

6.12.1. Todo e qualquer valor, bem, direito ou outro benefício que qualquer dos Debenturistas da 3ª Emissão ou dos Debenturistas da 2ª Emissão venha a receber da Cedente ou de terceiros em virtude de remição, excussão ou execução desta Cessão Fiduciária, será partilhado entre os Debenturistas da 3ª Emissão e da 2ª Emissão na proporção descrita na Cláusula 6.12.1 acima.

6.12.2. Esta Cessão Fiduciária será executada conjunta ou separadamente pelos Debenturistas da 2ª Emissão e pelos Debenturistas da 3ª Emissão, conforme opção no momento da execução, em caso de decretação de vencimento antecipado ou em caso de não quitação integral das Obrigações Garantidas na data de vencimento final das Debêntures, sem guardar ordem de preferência entre os Debenturistas. Entretanto, os Debenturistas envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.

6.12.3. Todas as medidas judiciais relacionadas ao cumprimento e/ou ressarcimento das obrigações garantidas eventualmente propostas contra a Cedente Fiduciante, em razão das Debêntures e das Escrituras de Emissão, deverão ser ajuizadas com a cobrança do valor integral da dívida vencida, conjuntamente pelo Agente Fiduciário, de modo que todos os valores recebidos provenientes da execução desta Cessão Fiduciária sejam pagos a cada um dos Debenturistas de acordo com a proporção estabelecida na cláusula 6.12 acima.

6.12.4. As despesas incorridas com medidas judiciais, extrajudiciais, e/ou administrativas na defesa dos interesses dos Debenturistas, incluindo a excussão desta Cessão Fiduciária, os honorários e despesas do advogado ou escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula, serão rateadas entre os Debenturistas de forma proporcional ao disposto na cláusula 6.12 acima. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas.

# CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DA GARANTIA

# A Cessão Fiduciária prevista neste Contrato somente será resolvida com o pagamento integral das Obrigações Garantidas, bem como o envio do termo de liberação pelo Agente Fiduciário.

# CLÁUSULA OITAVA - BANCO ADMINISTRADOR

**[Nota PNA: Mantivemos as mesmas obrigações que constavam no Contrato de Cessão Fiduciária da Vidroporto. Nesse sentido, favor confirmar se serão feitos eventuais ajustes a esta Cláusula]**

# Por meio deste Contrato, a IVN nomeia o Banco Administrador, que aceita sua nomeação como mandatário da IVN em conformidade com este Contrato para o fim de promover a administração da Conta Vinculada e a custódia, administração, retenção, aplicação, manutenção e transferência dos recursos nelas depositados, nos termos e condições deste Contrato.

# O Banco Administrador declara expressamente concordar em praticar os atos a que venha a ser instruído em decorrência deste Contrato. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, o Banco Administrador obriga-se a:

1. somente tomar qualquer medida ou praticar qualquer ato com relação à Conta Vinculada, ou aos recursos nela depositados, (a) nos termos deste Contrato; ou (b) mediante recebimento de instruções expressas do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;
2. informar o Agente Fiduciário e a IVN em até 1 (um) Dia Útil acerca do recebimento formal de correspondência registrada contendo quaisquer mandados, ordens, sentenças ou despachos expedidos por qualquer tribunal ou órgão público, que afetem quaisquer importâncias, documentos ou bens detidos pelo Banco Administrador em razão deste Contrato, desde que tal comunicação seja permitida de acordo com a legislação aplicável e autoridade demandante;
3. encaminhar ao Agente Fiduciário e à IVN os extratos de movimentação da Conta Vinculada, em até 1 (um) Dia Útil a contar da solicitação pelas referidas Partes;
4. não encerrar nem permitir que a IVN movimente ou encerre a Conta Vinculada ou altere qualquer dos seus dados;
5. promover as retenções na Conta Vinculada e transferências dos recursos ali mantidos, de acordo com o previsto na Cláusula 5 deste Contrato; e
6. celebrar ou fazer com que sejam celebrados os instrumentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para possibilitar o aperfeiçoamento, bem como a proteção da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato ou para permitir sua execução, assegurar a legalidade, validade, exequibilidade e força probatória do presente Contrato.

# Caso o Banco Administrador tenha que praticar algum ato não previsto neste Contrato, deverá agir de acordo com instruções previamente emitidas pelo Agente Fiduciário. Quaisquer comunicações a serem feitas ao Banco Administrador serão feitas exclusivamente pelo Agente Fiduciário, não estando o Banco Administrador obrigado ao cumprimento de quaisquer instruções emitidas isoladamente pela IVN, exceto quando expressamente previstas neste Contrato.

# Em caso de conflito entre as informações prestadas ao Banco Administrador pela IVN e as informações obtidas pelo Banco Administrador junto ao Agente Fiduciário, estas últimas prevalecerão. O Banco Administrador não será responsável por quaisquer prejuízos advindos de tal conflito.

# O Banco Administrador poderá ser substituído por determinação dos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das Escrituras de Emissão. Havendo a necessidade de substituição do Banco Administrador no curso deste Contrato, o Banco Administrador continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente Contrato até a data de sua efetiva substituição, ocasião em que deverá entregar ao seu substituto a administração de todos os valores depositados na Conta Vinculada, permanecendo o Banco Administrador responsável pelos atos efetivamente praticados sob sua gerência durante o período de exercício da função. O Banco Administrador substituto deverá aderir integralmente aos termos e condições deste Contrato e sucederá o Banco Administrador em todos os direitos e obrigações aqui previstos mediante celebração de aditivo a este Contrato.

# O Banco Administrador poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções, por meio de comunicação enviada à IVN e ao Agente Fiduciário, devendo ainda disponibilizar todos recursos e as informações necessárias para continuidade da função por novo banco. O Banco Administrador permanecerá responsável por todas as atribuições e obrigações previstas no presente Contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento pela IVN e pelo Agente Fiduciário da notificação de renúncia enviada pelo Banco Administrador nesse sentido, ou até a designação pela IVN e/ou pelo Agente Fiduciário de um novo Banco Administrador, o que ocorrer primeiro.

# O Banco Administrador não será responsável:

1. em relação a qualquer instrumento celebrado entre a IVN e/ou a Emissora e o Agente Fiduciário, não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as IVN e/ou a Emissora e o Agente Fiduciário ou intérprete das condições nele estabelecidas;
2. perante qualquer das demais Partes ora contratantes ou qualquer outra pessoa, seus sucessores, herdeiros ou representantes legais, em razão do cumprimento pelo Banco Administrador dos referidos mandados, ordens, sentenças ou despachos, mesmo se subsequentemente reformados, modificados, anulados ou cancelados;
3. se os valores depositados na Conta Vinculada forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o Banco Administrador esteja sujeito; ou
4. caso, por força de decisão judicial ou de órgão regulatório, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria vedada ou exigível, respectivamente.

# O Banco Administrador terá o direito de confiar em qualquer ordem, sentença, atestado, demanda, notificação, termo ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue pelo Agente Fiduciário ou por autoridade judicial ou administrativa, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.

# Banco Administrador não prestará a pessoas estranhas a este Contrato declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade, ou à possibilidade de cobrança de qualquer duplicata, ou título, ou outro documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este Contrato, excetuado o atendimento a órgãos de controle ou a determinação judicial.

# Os honorários do Banco Administrador, bem como quaisquer valores a ele devido, serão arcados exclusivamente pela Emissora.

# CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**[Nota PNA: Mantivemos as mesmas obrigações que constavam no Contrato de Cessão Fiduciária da Vidroporto. Nesse sentido, favor confirmar se serão feitos outros ajustes a esta Cláusula]**

# Além das demais obrigações previstas neste Contrato, nas Escrituras de Emissão, no Contrato de Fornecimento, ou em lei, a Cedente Fiduciante e a Emissora, conforme o caso, obrigam-se a, até o fiel cumprimento de todas as obrigações indicadas nas Escrituras de Emissão:

1. defender, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os direitos dos Debenturistas com relação às Garantias ou a este Contrato, às Escrituras de Emissão, aos demais documentos relacionados às Debêntures e/ou ao cumprimento das Obrigações Garantidas, às custas e expensas da Cedente Fiduciante ou da Emissora, conforme aplicável, fornecendo ao Agente Fiduciário as informações acerca do ato, ação, procedimento ou processo em questão solicitadas pelo Agente Fiduciário;
2. exceto mediante o consentimento prévio e por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme deliberação, não (a) prometer a, vender, ceder, transferir, conferir, permutar, empenhar ou, a qualquer título, gravar ou alienar, ou outorgar qualquer opção, garantia, direito, celebrar contrato ou compromisso relativo aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, ainda que em grau subordinado, seja no todo ou em parte e (b) criar ou permitir que exista qualquer ônus, direito real de garantia, penhor, mandato, contrato de compra, restrições, ou qualquer gravame sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, tampouco sobre quaisquer dos créditos, presentes ou futuros, que individualmente o compõem, ainda que em grau subordinado, ou a elas relacionado, seja no todo ou em parte, salvo a Cessão Fiduciária resultante deste Contrato;
3. salvo com expressa autorização dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme deliberação, não alterar a instrução enviada para o Grupo Heineken, nos termos da Cláusula 2.8. acima;
4. a qualquer tempo e às suas expensas, prontamente (a) firmar e entregar, ou providenciar a celebração e a entrega de todos os mandatos, cessões, alterações aos documentos societários, instrumentos e documentos necessários para formalizar, aperfeiçoar, conservar e proteger todas as garantias instituídas pelo presente Contrato (inclusive, sem qualquer limitação, quaisquer aditamentos ao presente Contrato e aos documentos societários da IVN); (b) tomar todas as medidas necessárias para o devido registro da cessão fiduciária ora instituída nos termos do presente Contrato nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e (c) tomar todas as demais medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, possa vir a solicitar para o fim de formalizar, aperfeiçoar, conservar e proteger quaisquer garantias instituídas pelo presente Contrato, ou para permitir o exercício e exequibilidade pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer direitos e medidas assegurados aos Debenturistas por este Contrato e/ou pela legislação aplicável;
5. manter a presente garantia sempre existente, lícita, válida, eficaz, exequível em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Direitos Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, alienação fiduciária (com exceção da alienação fiduciária objeto deste Contrato), penhor, penhora, usufruto ou caução, encargos, disputas ou litígios, exceto pela presente garantia;
6. manter todas as autorizações e licenças necessárias: (a) à assinatura deste Contrato, das Escrituras de Emissão e dos demais documentos relacionados às Debêntures; e (b) ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, nas Escrituras de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures, de forma a mantê-las sempre existentes, lícitas, válidas, eficazes, exequíveis, em perfeita ordem e em pleno vigor;
7. reembolsar o Agente Fiduciário e os Debenturistas, conforme o caso, no prazo máximo e improrrogável de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação escrita nesse sentido, por todos os custos e despesas incorridos ou relacionados ao registro, caso a IVN ou a Emissora não faça, deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no cartório de Registro de Títulos e Documentos, sem prejuízo de descumprimento de obrigação não pecuniária pela IVN ou pela Emissora;
8. comunicar, por escrito, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, caso tenha ciência de qualquer ato ou fato fora do curso regular dos negócios que possa depreciar de forma relevante ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato, dentro de 3 (três) Dias Úteis contados do conhecimento de tal fato;
9. não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Cedente Fiduciante, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas solicitadas pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas, com vistas à preservação desta Cessão Fiduciária e/ou dos direitos dos Debenturistas nos termos deste Contrato;
10. assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;
11. pagar todos os tributos, emolumentos, taxas, despesas e encargos fiscais ou previdenciários relativos aos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, aqueles relativos ao seu recebimento, ressalvados aqueles tributos, emolumentos, taxas, despesas e encargos fiscais ou previdenciários cuja incidência ou pagamento esteja sendo adequadamente contestado em boa fé pela Cedente Fiduciante e em relação aos quais a Cedente Fiduciante tenha constituído provisões adequadas (caso tal medida seja exigida de acordo com as regras e princípios contábeis aplicáveis à matéria), bem como comprovar ao Agente Fiduciário a realização de tal pagamento;
12. efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos das Escrituras de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que sejam devidamente comprovadas;
13. não alterar, terminar, rescindir ou dar causa à rescisão deste Contrato, das Escrituras de Emissão ou dos demais documentos relacionados às Debêntures;
14. não celebrar qualquer contrato ou acordo que possa impactar negativamente, restringir ou limitar os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, decorrentes deste Contrato;
15. constatando-se a ocorrência de qualquer sentença judicial condenatória com exigibilidade imediata ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, a IVN obriga-se a reforçar ou complementar a presente garantia na mesma proporção financeira no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis da sua ocorrência;
16. no caso de ocorrência da declaração de vencimento antecipado, não obstar (e fazer com que seus diretores, conselheiros e outros membros da administração não obstem e envidar seus melhores esforços para que seus agentes e prepostos não obstem) todos e quaisquer atos que sejam necessários à excussão desta garantia conforme estabelecido neste Contrato;
17. fornecer ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, todas as informações e documentos relativos aos Direitos Creditórios, informações e documentos esses que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, possa, mediante aviso entregue com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, vir a solicitar, sendo certo, entretanto, que, na hipótese de ocorrência e durante a continuidade de um evento de vencimento antecipado nos termos das Escrituras de Emissão, as informações e os documentos previstos na presente Cláusula que estiverem com a Cedente Fiduciante, ou com quem a assessore ou represente deverão ser fornecidos de imediato, mas em nenhuma hipótese em prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis, independentemente de qualquer aviso prévio ou comunicação;
18. permitir ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, inspecionar todos os registros da Cedente Fiduciante com relação aos Direitos Creditórios e produzir quaisquer cópias dos referidos registros durante o horário comercial, se assim solicitado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mediante aviso prévio entregue com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, ficando desde já ressalvado que, na hipótese da ocorrência e durante a continuidade de um evento de vencimento antecipado nos termos das Escrituras de Emissão, as providências previstas na presente Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio ou comunicação;
19. se verificado, durante a vigência do presente Contrato, que, a Cessão Fiduciária prestada nos termos do presente Contrato foi objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, seja no todo ou em parte, a Cedente Fiduciante se compromete a reforçar ou substituir a garantia ora constituída de modo a recompor integralmente a Cessão Fiduciária originalmente prestada, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da notificação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nesse sentido, inclusive, sem limitação, por meio da cessão fiduciária em garantia sobre outros bens de propriedade da Cedente Fiduciante, previamente aprovados pelos Debenturistas e/ou outra forma de garantia aceita pelo Debenturistas para este fim, sob pena de ocorrência de um evento de vencimento antecipado nos termos das Escrituras de Emissão e do presente Contrato e observado o disposto no Artigo 1.425, inciso I, do Código Civil Brasileiro (“Reforço da Garantia”);
20. na hipótese de atraso do pagamento dos recursos decorrentes dos Contrato de Fornecimento, tomar as providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos dos recursos decorrentes do Contrato de Fornecimento;
21. tomar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a cobrança dos Direitos Creditórios, caso necessário;
22. manter em dia o cumprimento de todas as suas respectivas obrigações previstas na Escritura de Emissão e não praticar, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, qualquer ato que resulte na renúncia ou modificação de direitos da Emissora ou da Cedente Fiduciante;
23. não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato ou ser parte em qualquer contrato que resulte ou possa resultar na perda, no todo ou em parte, dos Direitos Creditórios, ou qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos Creditórios, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito dos Debenturistas previsto neste Contrato;
24. mencionar nas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência a eles aplicáveis, a cessão fiduciária prevista neste Contrato;
25. não encerrar, modificar ou transferir a Conta Vinculada para qualquer outra instituição financeira, oficial ou não, exceto mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, bem como não abrir e manter qualquer conta bancária nova ou adicional junto qualquer instituição financeira, seja no Brasil ou no exterior para o recebimento dos Direitos Creditórios, sem a anuência prévia e por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; e
26. não renunciar ou alterar qualquer disposição no âmbito do Contrato de Fornecimento que resulte em redução de valor do fluxo de recebimento mensal do contrato, seja individualmente ou considerados em conjunto, sem a prévia aprovação por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

# A Cedente Fiduciante obriga-se a somente vincular os recursos existentes nas Conta Vinculada em favor de qualquer outro credor mediante solicitação formal e fundamentada aos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sendo que os Debenturistas poderão, a seu exclusivo critério, manifestar-se, por meio de assembleia geral de Debenturistas, em até 90 (noventa) dias favoravelmente ou não à pretensão, devendo, na hipótese de parecer favorável dos Debenturistas, ser inserida nos termos de ajustes e/ou contratos correspondentes uma cláusula de vencimento cruzado e a prevalência do crédito dos Debenturistas sobre qualquer outro que venha a ser firmado.

# Todas as despesas incorridas decorrentes deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a manutenção da Conta Vinculada, bem como aquelas relativas ao registro deste Contrato, ficarão por conta da Cedente Fiduciante, incluindo a remuneração a que o Banco Administrador, na condição de banco administrador, fará jus pela prestação dos serviços objeto deste Contrato.

# A Cedente Fiduciante desde já concorda, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar o Banco Administrador, na condição de banco administrador, e o Agente Fiduciário, e os Debenturistas, bem como seus diretores, empregados, assessores, sociedades afiliadas, coligadas, controladoras e controladas por todos e quaisquer prejuízos, perdas, responsabilidades, obrigações, custos e desembolsos, de qualquer tipo ou natureza, que comprovadamente e incorridos ou julgados contra qualquer um deles e que sejam de alguma forma relacionados ou originados deste Contrato (incluindo, a título exemplificativo, quantias relacionadas a eventuais ações ou demandas para o cumprimento deste Contrato) e em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e a execução da presente Garantia, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

# Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e nas Escrituras de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário obriga-se e compromete-se a:

1. somente tomar qualquer medida ou praticar qualquer ato com relação à Conta Vinculada ou aos recursos nela depositados em conformidade com o disposto neste Contrato e de acordo com as instruções dos Debenturistas, conforme aplicável;
2. praticar todos os atos necessários para manter a validade e a eficácia do presente Contrato, bem como para preservar os direitos dos Debenturistas; e
3. celebrar ou fazer com que sejam celebrados os instrumentos que venham a ser necessários para o aperfeiçoamento ou proteção da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato ou para permitir sua execução, assegurar a legalidade, validade, exequibilidade e força probatória do presente Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÕES DAS PARTES

**[Nota PNA: Mantivemos as mesmas declarações que constavam no Contrato de Cessão Fiduciária da Vidroporto. Nesse sentido, favor confirmar se serão feitos eventuais ajustes a esta Cláusula]**

# Em adição e sem prejuízo das declarações e garantias prestadas nas Escrituras de Emissão, a Cedente Fiduciante e a Emissora, conforme o caso, declaram e garantem aos Debenturistas que:

1. são sociedades devidamente organizadas e validamente existentes de acordo com as leis do Brasil, possuindo plena capacidade jurídica para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações ora assumidas;
2. tem plenos poderes, capacidade, e estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e as Escrituras de Emissão, bem como seus aditamentos, e a cumprir com todas as obrigações previstas em tais contratos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;
3. a celebração deste Contrato, das Escrituras de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela IVN ou pela Emissora e nem o seu contrato social ou estatuto social, conforme o caso;
4. as pessoas que as representam na assinatura deste Contrato e da Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
5. na data de constituição desta garantia, a Cedente Fiduciante é a única, plena e legítima titular e proprietária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, estando em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantias, cauções, opções, contratos de compra, restrições, encargos, dívidas e/ou quaisquer reivindicações adversas ou gravames de qualquer natureza, inclusive fiscais, exceto esta Cessão Fiduciária instituída nos termos do presente Contrato, não pendendo sobre os Direitos Creditórios qualquer processo ou investigação, judicial ou extrajudicial. A Cedente Fiduciante possui, individualmente, plenos poderes para entregar e ceder fiduciariamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente aos Debenturistas, nos termos previstos no presente Contrato;
6. se responsabilizam pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, veracidade e correta formalização da cessão fiduciária objeto do presente Contrato;
7. os Direitos Cedidos Fiduciariamente se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, ou quaisquer direitos e pretensões de terceiros e não existe qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Cedente Fiduciante seja parte, quaisquer obrigações, proibições ou restrições à alienação fiduciária ora pactuada, ou discussões judiciais, administrativas ou arbitrais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção desta cessão fiduciária em garantia sobre a Conta Vinculada e os respectivos direitos creditórios, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, excetuando-se a Cessão Fiduciária decorrente deste Contrato;
8. este Contrato, as Escrituras de Emissão e as Debêntures constituem obrigações legais, válidas, lícitas, vinculantes e eficazes da Cedente Fiduciante e da Emissora, exequíveis de acordo com seus respectivos termos e condições;
9. não existe qualquer reivindicação, demanda, procedimento judicial ou administrativo, inquérito ou processo pendente de conhecimento da Cedente Fiduciante ou da Emissora perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade ou terceiro com relação à Garantia e/ou aos Direitos Cedidos. Adicionalmente, a Cedente Fiduciante garante e declara que se encontra em dia com todas as suas obrigações legais relativas aos Direitos Creditórios;
10. a Cedente Fiduciante não se encontra em mora no cumprimento ou total ou parcial de quaisquer obrigações do Contrato de Fornecimento ou quaisquer outras obrigações ou contratos que afetem ou possam vir a afetar o cumprimento e a execução do presente Contrato ou que de qualquer forma possam afetar as suas atividades, patrimônios e/ou situação econômico-financeira;
11. a celebração deste Contrato e das Escrituras de Emissão não infringem seu contrato social ou estatuto social, conforme o caso, ou qualquer disposição legal, regulamento, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a IVN ou a Emissora sejam parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da IVN ou da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
12. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, inclusive ambiental, alvará, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Cedente Fiduciante ou pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Contrato;
13. a celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Cedente Fiduciante de forma que a cessão fiduciária prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
14. a celebração e o cumprimento deste Contrato e eventuais aditamentos pela Cedente Fiduciante e pela Emissora foram devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários e foram obtidas todas as aprovações societárias necessárias e todos os atos contratualmente exigidos para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da presente Garantia, de acordo com os termos aqui estabelecidos;
15. após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula Terceira acima, a cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente de acordo com este Contrato constituir-se-á em um direito real de garantia válido, perfeito, absoluto e sem concorrência sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, para o fim de garantir o pagamento e o cumprimento fiel, integral e tempestivo de todas as Obrigações Garantidas;
16. não tem qualquer informação ou conhecimento de qualquer fato que, na presente data, implique em uma provável redução significativa do fluxo dos Direitos Creditórios;
17. as demonstrações financeiras da Cedente Fiduciante, datadas de 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Cedente Fiduciante nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Cedente Fiduciante. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2018 e até a presente data não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Cedente Fiduciante, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Cedente Fiduciante;
18. cumprirão todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste Contrato e das Escrituras de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos nas Escrituras de Emissão;
19. estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessários para a execução das suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;
20. não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento até esta data, que possa impactar na sua capacidade de pagamento;
21. cada uma de suas controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
22. a Cedente Fiduciante tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Cedente Fiduciante não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Cedente Fiduciante possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças;
23. não ocorreu nem perdura qualquer inadimplemento ou Evento de Inadimplemento (conforme previsto nas Escriturasss de Emissão). A Cedente Fiduciante e a Emissora não se encontram, nos termos de quaisquer contratos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, em descumprimento de quaisquer cláusulas que possam ensejar o vencimento antecipado deste Contrato, das Debêntures, das Escrituras de Emissão e/ou dos demais documentos relacionados às Debêntures;
24. não ocorreu nem perdura qualquer fato ou situação que tenha ou possa ter um efeito prejudicial relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da IVN para o exercício social de 2020;
25. inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;

1. não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
2. a Cedente Fiduciante e nem qualquer uma de suas controladas e/ou coligadas, diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou de suas controladas e/ou coligadas (“Representantes da IVN”): (a) usou os recursos da Cedente Fiduciante e/ou de suas controladas e/ou coligadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) praticou qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”); (e) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal (em conjunto, “Condutas Indevidas”).
3. conhecem e concordam com todos os termos e condições das Escrituras de Emissão, e reiteram, de forma integral e sem ressalvas, todas as declarações e garantias prestadas nas Escrituras de Emissão.

# A Cedente Fiduciante se compromete a notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento da citação ou notificação, conforme o caso, caso seja citada ou notificada de penhora, arresto ou sequestro, no todo ou em parte, de qualquer dos Direitos Creditórios, instauração de qualquer processo executivo referente a qualquer dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte, ou nomeação de administrador judicial para administrar os bens da Cedente Fiduciante, incluindo os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, e também de qualquer procedimento ou demanda similar com relação a qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, comprometendo-se ainda a notificar os terceiros que tenham instaurado ou requerido os mesmos, ou qualquer administrador judicial nomeado, da existência da cessão fiduciária em garantia aqui constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assim como a tomar, às suas próprias expensas, todas as medidas razoáveis e tempestivas destinadas a encerrar prontamente tais procedimentos e demandas sem qualquer prejuízo à garantia ora constituída e/ou aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

# O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas, declara às demais Partes que:

1. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
2. está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. o representante legal que assina este Contrato tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
4. o presente Contrato constitui obrigação válida e exequível em conformidade com seus termos;
5. cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato; e
6. a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário.

**CLÁUSULA ONZE - COMUNICAÇÕES**

# Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato deverá ser feita sempre por escrito. Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, com aviso de recebimento, agências de serviços de entrega internacionalmente reconhecidas por e-mail, aos endereços das Partes especificados abaixo ou correio eletrônico (e-mail), nos endereços abaixo especificados, ou a qualquer outro endereço que a Parte destinatária tenha indicado através de notificação à Parte que esteja enviando ou entregando tal notificação, solicitação ou outra comunicação (com cópia para as demais partes), e produzirá efeitos quando do seu recebimento pelo respectivo destinatário.

**[Nota PNA: Companhia, favor confirmar as informações de contato abaixo]**

Se para o **Banco Administrador**:

**Banco do Brasil S.A.**

Contato: [Alexandre Sanada]

E-mail: [[age3064.ccg@bb.com.br](mailto:age3064.ccg@bb.com.br)]

Telefone: [(11) 4298-9097]  
  
Contato: [Patricia Garcia de Souza Trindade]

E-mail: [[age3370@bb.com.br](mailto:age3370@bb.com.br)]  
Telefone: [(16) 2111-2150]

Se para o **Agente Fiduciário**, na qualidade de representante dos Debenturistas:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401

CEP 04534-002

São Paulo, SP

Contato: [Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira]

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)

Se para a **Cedente Fiduciante**:

**INDÚSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA.**

Rodovia BR 101, Km 142, CEP 49200-000,

Estância, SE

At.: Sr. [•]

Telefone: (19) [•]

E-mail: [•]

Se para a **Emissora**:

**VIDROPORTO S.A.**

Rodovia Anhanguera, Km 226,8

Porto Ferreira, SP

At.: Sr. Edson Luís Rossi

Telefone: (19) 3589-3199

E-mail: edson.rossi@vidroporto.com.br

**CLÁUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES GERAIS**

# Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados em letras maiúsculas e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuídos nas Escrituras de Emissão, conforme o caso.

# Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, salvo se referida renúncia, aditamento ou modificação forem formalizados por escrito e assinados por representantes autorizados ou procuradores, com poderes suficientes, da Cedente Fiduciante, da Emissora e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. A omissão ou atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio ou de qualquer outro direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o exercício futuro de tal direito ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

# Se qualquer dispositivo do presente Contrato for considerado ilegal, inválido, nulo ou não exequível, o referido dispositivo deverá ser eliminado do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade dos demais dispositivos do presente Contrato. As Partes, desde já, se comprometem a negociar, em boa-fé e no menor prazo possível, uma disposição similar que venha a substituir aquela considerada ilegal, inválida, nula ou não exequível. Na referida negociação, deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura do presente Contrato, bem como o contexto no qual o dispositivo ilegal, inválido, nulo ou não exequível foi inserido, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela autoridade que considerou o dispositivo ilegal, inválido, nulo ou não exequível.

# A Garantia instituída pelo presente Contrato será adicional a, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pela Cedente Fiduciante ou por qualquer outra parte como garantia das Obrigações Garantidas, nos termos das Escrituras de Emissão, e poderá ser excutida de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia. A excussão pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, da Garantia avençada nos termos do presente Contrato não deverá impedir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de excutir quaisquer outras garantias ou direitos reais de garantia outorgados para garantir as Obrigações Garantidas, seja simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercer tal direito, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

# O presente Contrato não constitui novação, tampouco modifica quaisquer obrigações da Cedente Fiduciante para com os Debenturistas, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, sem limitação, as Escrituras de Emissão.

# O exercício pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer de seus direitos ou recursos previstos no presente Contrato não exonerará a Cedente Fiduciante de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações nos termos das Escrituras de Emissão, tampouco nos demais documentos e instrumentos a eles relativos.

# Sem prejuízo da Cessão Fiduciária prestada neste Contrato ou de outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em função das Escrituras de Emissão, o Banco Administrador poderá utilizar, reter ou compensar quaisquer outras garantias e valores que tenha em seu poder da Cedente Fiduciante, desde que em consonância com os demais documentos relacionados às Escrituras de Emissão.

# Para fins do presente Contrato, o termo “Dia Útil” significará qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriados bancários nacionais.

# No caso de conflito entre as disposições constantes do presente Contrato e as constantes das Escrituras de Emissão, as disposições das Escrituras de Emissão deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas nas Escrituras de Emissão deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa).

# 

# As atribuições e responsabilidades do Banco Administrador, na qualidade de banco administrador, estão limitadas às disposições do presente Contrato. As Partes concordam e reconhecem que o Banco Administrador somente poderá ser demandado e/ou penalizado enquanto banco administrador em caso de descumprimento dos termos do presente Contrato.

# Os Debenturistas não assumem nem estarão obrigados a assumir, a qualquer momento, quaisquer obrigações atribuídas à Cedente Fiduciante nos termos dos Direitos Creditórios que serão por ela exclusivamente suportadas e cumpridas.

# O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”). As Partes reconhecem que, independentemente de quaisquer outras medidas apropriadas, as obrigações assumidas no âmbito deste Contrato podem estar sujeitas a execução específica, de acordo com o disposto nos artigos 497, 536 a 538, 806 e 815 do Código de Processo Civil Brasileiro.

# Qualquer alteração ao presente Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser alterado sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da B3 (conforme aplicáveis) ou de juntas comerciais e cartórios onde este Contrato for levado a registro; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

# Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as Partes o presente Contrato em 6 (seis) vias idênticas, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assomadas.

Estância, [•] de [•] de 20[•].

(*Segue as páginas de assinatura*)

*(Página de assinaturas 1/5 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre a Indústria Vidreira do Nordeste Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o [Banco do Brasil S.A.] e a Vidroporto S.A.)*

INDÚSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de assinaturas 2/5 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre a Indústria Vidreira do Nordeste Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o [Banco do Brasil S.A.] e a Vidroporto S.A.)*

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo: |

*(Página de assinaturas 3/5 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre a Indústria Vidreira do Nordeste Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o [Banco do Brasil S.A.] e a Vidroporto S.A.)*

[BANCO DO BRASIL S.A.]

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de assinaturas 4/5 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre a Indústria Vidreira do Nordeste Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o [Banco do Brasil S.A.] e a Vidroporto S.A.)*

VIDROPORTO S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de assinaturas 5/5 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre a Indústria Vidreira do Nordeste Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o [Banco do Brasil S.A.] e a Vidroporto S.A.)*

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG: |

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados em maiúsculas e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído nas Escrituras de Emissão.

1. Para fins do artigo 1.424 do Código Civil, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:
   1. Obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Emissão:
2. **Valor Total da Emissão**: R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), em 1 de outubro de 2018 (“Data da 2ª Emissão”);
3. **Quantidade de Debêntures**: Foram emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures da 2ª Emissão.
4. **Prazo e Data de Vencimento**: o prazo de vencimento das Debêntures da 2ª Emissão é de 66 (sessenta e seis) meses contados da Data da 2ª Emissão, vencendo-se, portanto, em 1 de abril de 2024 (“Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Emissão”), observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou de eventual amortização extraordinária facultativa ou resgate antecipado facultativo nos termos da Escritura da 2ª Emissão.
5. **Conversibilidade**: As Debêntures da 2ª Emissão são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
6. **Espécie**: As Debêntures da 2ª Emissão foram, inicialmente, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e foram automaticamente convoladas em da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, no momento em que foram constituídas as garantias conforme previsto na Escritura da 2ª Emissão.
7. **Tipo e Forma**: As Debêntures da 2ª Emissão são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.
8. **Taxa De Juros**: As Debêntures da 2ª Emissão fazem jus a uma remuneração (“Remuneração da 2ª Emissão”) correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.B3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Emissãoou saldo do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Emissão, conforme o caso, a partir da Data da Primeira Integralização da 2ª Emissão ou da última data de Pagamento da Remuneração da 2ª Emissão, de acordo com a fórmula na Escritura da 2ª Emissão (“Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Emissão”).
9. **Atualização Monetária**: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Emissão.
10. **Amortização:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Emissão será amortizado mensalmente, em 54 (cinquenta e quatro) parcelas, a partir do 12º (décimo segundo) mês (exclusive) a contar da Data da 2ª Emissão, sendo a primeira em 1 de novembro de 2019 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Emissão ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, aquisição facultativa ou vencimento antecipado, conforme datas e percentuais definidos na Escritura da 2ª Emissão.
11. **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Emissão são pagos mensalmente, a partir da Data da 2ª Emissão, sendo os pagamentos devidos no dia 1º (primeiro) de cada mês até a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Emissão.
12. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da 2ª Emissão serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da 2ª Emissão custodiadas eletronicamente na B3. Caso as Debêntures da 2ª Emissão não estejam custodiadas eletronicamente junto à B3, os seus pagamentos serão realizados pelo Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso.
13. **Encargos Moratórios**: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 2ª Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora não compensatórias de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratório das Debêntures da 2ª Emissão”).
14. **Vencimento Antecipado:** Na ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado, definidas na Escritura da 2ª Emissão, bem como observados os termos e prazos de cura estabelecidos na Escritura da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura da 2ª Emissão, notificando o fato a todos os Debenturistas da 2ª Emissão, à Emissora e ao Fiador, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir de sua ciência, e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Emissão, acrescido, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Emissão e dos Encargos Moratórios das Debêntures da 2ª Emissão, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Emissão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
    * 1. Os demais termos e condições estão previstos na Escritura da 2ª Emissão.
    1. Obrigações decorrentes das Debêntures da 3ª Emissão:
15. **Valor Total da Emissão**: R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), em [•] de dezembro de 2019 (“Data de Emissão”);
16. **Quantidade de Debêntures**: Serão emitidas até 100.000 (cem mil) Debêntures.
17. **Prazo e Data de Vencimento**: o prazo de vencimento das Debêntures da será de 66 (sessenta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [•] de junho de 2025 (“Data de Vencimento”), observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou de eventual resgate antecipado facultativo nos termos da Escritura da 3ª Emissão.
18. **Conversibilidade**: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
19. **Espécie**: As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e serão automaticamente convoladas em da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, no momento em que forem constituídas as garantias conforme previsto na Escritura da 3ª Emissão.
20. **Tipo e Forma**: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.
21. **Taxa De Juros**: As Debêntures farão jus a uma remuneração (“Remuneração das Debêntures”) correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.B3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da última data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, de acordo com a fórmula na Escritura da 3ª Emissão (“Juros Remuneratórios das Debêntures”).
22. **Atualização Monetária**: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures.
23. **Amortização:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, em 48 (quarenta e oito) parcelas, a partir do 19º (décimo nono) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, sendo a primeira em [•] de julho de 2021 e a última na Data de Vencimento das Debêntures ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, aquisição facultativa ou vencimento antecipado, conforme datas e percentuais definidos na Escritura da 3ª Emissão.
24. **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo os pagamentos devidos no dia [•]º ([•]) de cada mês até a Data de Vencimento das Debêntures.
25. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente junto à B3, os seus pagamentos serão realizados pelo Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso.
26. **Encargos Moratórios**: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora não compensatórias de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).
27. **Vencimento Antecipado:** Na ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado, definidas na Escritura da 3ª Emissão, bem como observados os termos e prazos de cura estabelecidos na Escritura da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura da 3ª Emissão, notificando o fato a todos os Debenturistas, à Emissora e ao Fiador, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir de sua ciência, e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos.
    1. Os demais termos e condições estão previstos na Escritura da 3ª Emissão.

ANEXO II  
CONTRATO FORNECIMENTO IVN

*[A ser incluído posteriormente]*

ANEXO III

NOTIFICAÇÃO GRUPO HEINEKEN

**TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – RECEBÍVEIS.**

Estância, [•] de [•] de 20[•]

À

**HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.221.019/0001-36, com sede na Avenida Primo Schincariol, 2222, Itaim, Itu/São Paulo; [**HNK BR BEBIDAS LTDA.,** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.864.417/0001-28, com sede na Rua do Alho, 481, A Galpão B, Penha Circular, CEP 21011-000, Rio de Janeiro – RJ; **CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.,** inscrita no CNPJ/ME sob n.º 19.900.000/0001-76, com sede na Av. Pres. Humberto de A. C. Branco, 2911, Parte, Rio Abaixo, na Cidade de Jacareí, no Estado de São Paulo; **CERVEJARIA BADEN BADEN LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.431.255/0001-05, com sede na Av. Matheus da Costa Pinto, 1.653, Vila Santa Cruz, Campos do Jordão - SP; **INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.050.184/0001-43, com sede na Rodovia BR-101, Norte, Km 37,3, Igarassu – PE, e **CERVEJARIA SUDBRACK LTDA**., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.914.890/0001-06, com sede na Rua Bahia, n.º 5181, Prédio Eisenbahn, Salto Weissbach, Blumenau – SC]

**REF.** CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GARRAFAS DE VIDRO (“Contrato de Fornecimento”) ASSINADO EM [•]/[•]/20[•]

Notificamos V. Sas. de que os nossos direitos sobre os créditos de responsabilidade de V.Sas., decorrentes do contrato em referência, presentes e futuros, foram dados em cessão fiduciária em garantia à Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na qualidade de cessionário fiduciário e agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos (i) titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Vidroporto S.A. (“Debenturistas da 2ª Emissão” e “Emissora”) nos termos da “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional a ser convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.*”, conforme aditado (“Escritura da 2ª Emissão”); (b) titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional a ser convolada em da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, daEmissora (“Debenturistas da 3ª Emissão”)nos termos da “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional a ser convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Vidroporto S.A.*” (“Escritura da 3ª Emissão”); observado os termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

Para os fins da presente comunicação, (i) as Debêntures da 2ª Emissão e as Debêntures da 3ª Emissão, quando consideradas em conjunto, serão denominadas “Debêntures”; (ii) termo “Debenturistas” se refere aos Debenturistas da 2ª Emissão e aos Debenturistas da 3ª Emissão quando considerados em conjunto; (iii) a Escritura da 2ª Emissão e a Escritura da 3ª Emissão, quando consideradas em conjunto, serão denominadas “Escrituras de Emissão”; e (iv) a 2ª Emissão e a 3ª Emissão, quando consideradas em conjunto, serão denominadas “Emissões”.

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora referentes às Debêntures, nos termos das Escrituras de Emissão a IVN, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, cedeu fiduciariamente, de forma compartilhada, a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos do Contrato de Fornecimento.

**Dessa forma, a totalidade dos pagamentos decorrentes do Contrato de Fornecimento deverão ser feitos por V.Sas. ao Agente Fiduciário na conta vinculada nº [•], mantida na agência [•] do [Banco do Brasil (001)] (“Conta Vinculada”).**

Os pagamentos deverão ser feitos da forma aqui descrita, até a liberação da garantia, que será informada a V.Sas., exclusivamente pelo Agente Fiduciário, por escrito. Portanto, qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada Conta Vinculada.

Não obstante, a Indústria Vidreira do Nordeste Ltda. declara que o disposto no presente termo, não limita ou restrige direitos, obrigações ou qualquer disposição prevista no Contrato Fornecimento, com exceção do Domicílio Bancário.

Permanecemos à disposição de V. Sas. para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INDÚSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA.**

De Acordo em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

HNK BR Indústria de Bebidas Ltda.

[HNK BR Bebidas Ltda.

Cervejarias Kaiser Brasil S.A.

Cervejaria Baden Baden Ltda.

Indústria de Bebidas Igarassu Ltda.

Cervejaria Sudbrack Ltda.]

**ANEXO IV**

**NOTIFICAÇÃO DE RETENÇÃO**

[*data*]

À

[•]

Ref.: Notificação referente ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças.

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças”, celebrado em [•] de [•]de 20[•], entre a  **INDÚSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Estância, Estado de Sergipe, na Rodovia BR 101, Km 142, CEP 49200-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob nº16.433.626/0001-21, (“IVN” ou “Cedente Fiduciante”), a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representantes dos titulares das Debêntures emitidas pela Vidroporto S.A. (“Agente Fiduciário”), o Banco do Brasil S.A., na qualidade de “Banco Administrador”, e a Vidroporto S.A., na qualidade de interveniente-anuente (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

Termos utilizados na presente comunicação terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária, a não ser que de outra forma estabelecido neste documento.

Tendo em vista a ocorrência [do vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas pela IVN] {ou} [de um Evento de Inadimplemento] {ou} [Nos termos da cláusula 5.12 do Contrato de Cessão Fiduciária, vimos, por meio desta notificação requerer a retenção imediata dos recursos depositados na Conta Vinculada nos termos da cláusula 5.14 do Contrato de Cessão Fiduciária.

O Banco Administrador deverá reter os valores depositados na Conta Vinculada até instrução em contrário do Agente Fiduciário, nos termos do Anexo VI do Contrato de Cessão Fiduciária.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**ANEXO V**

**MODELO PROCURAÇÃO**

**INDÚSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Estância, Estado de Sergipe, na Rodovia BR 101, Km 142, CEP 49200-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob nº16.433.626/0001-21, neste ato representada nos termos de seu estatuto social pelo seu [cargo], [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na Cidade de [●], Estado de [●], com endereço de sua representada (“IVN” ou “Cedente Fiduciante**”**), em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Outorgado”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 2ª emissão e da 3ª emissão da Vidroporto S.A.,, sua bastante procuradora para atuar em seu nome e por sua conta, nos limites máximos permitidos por lei, para praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários, a fim de executar e/ou aperfeiçoar a garantia constituída nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças*”, datado de [•] de [•] de 20[•], celebrado entre a Outorgante, o Outorgado, o Banco do Brasil S.A. e a Vidroporto S.A. (designado, conforme aditado, complementado ou de outra forma de tempos em tempos modificado, “Contrato” e “Cessão Fiduciária”), com poderes para:

* 1. notificar, comunicar e/ou informar terceiros sobre a Cessão Fiduciária;
  2. tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos na Cessão Fiduciária, que se façam necessários e representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Registro de Imóveis competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros; e
  3. no caso da efetiva declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou na hipótese de não pagamento da totalidade das Debêntures no seu vencimento final, conforme aplicável, receber, resgatar, liquidar, alienar, ceder ou transferir, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como transferir os recursos depositados na Conta Vinculada na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, deduzindo todas as despesas incorridas com tal venda, cessão, resgate ou transferência, ou concordar com a venda ou cessão dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, mediante venda, cessão, transferência ou negociação privada ou em hasta pública, conforme o caso, incluindo, nos limites estabelecidos no Contrato, poderes para firmar contratos ou instrumentos de transferência, transferir posse e domínio e firmar os recibos correspondentes, e alocar os respectivos recursos apurados com a referida venda ou cessão dos Direitos Cedidos e os recursos depositados na Conta Vinculada para amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, bem como para requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos direitos creditórios a terceiros, respeitados os termos e condições previstos no Contrato.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável, válida, eficaz e não passível de substabelecimento, quer seja no todo ou em parte, e deverá permanecer válida e em pleno vigor pelo até a integral liquidação das Obrigações Garantias, nos termos do Contrato Social da Outorgante.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta procuração terão o significado a eles atribuído no Contrato.

A presente procuração será válida por 2 (dois) anos a contar da data de sua assinatura.

**INDÚSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

**Anexo VI**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE VALORES RETIDOS**

[*data*]

À

[•]

**Ref.: Notificação referente ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças**

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças”, celebrado em [•] de [•] de 20[•], entre a  **INDÚSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Estância, Estado de Sergipe, na Rodovia BR 101, Km 142, CEP 49200-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob nº16.433.626/0001-21, (“IVN” ou “Cedente Fiduciante”), a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representantes dos titulares das Debêntures emitidas pela Cedente (“Agente Fiduciário”), o Banco do Brasil S.A., na qualidade de “Banco Administrador”, e a Vidroporto S.A., na qualidade de interveniente-anuente (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

Solicitamos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, que os valores retidos na Conta Vinculada, cuja retenção foi solicitada por nós, por meio de Notificação encaminhada a V. Sas., em [●] de [●] de [●], sejam liberados e transferidos à Conta de Livre Movimento da IVN.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.